

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 001.0000099/2016

Ementa: LICITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI. Pregão Presencial 002/2016. Aquisição de gêneros alimentícios destinados merenda escolar e material de higiene e limpeza destinados a demanda do exercício de 2016, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 - POSSIBILIDADE.

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUI - PI

FINALIDADE: Possibilidade de futura contratação na modalidade licitatória **Pregão Presencial**.

DO PARECER

O Município de São Lourenço do Piauí/PI busca a **Aquisição de gêneros alimentícios destinados merenda escolar e material de higiene e limpeza destinados a demanda do exercício de 2016**, através da modalidade de Pregão Presencial – Menor Preço Global por lote, questionando este Procurador quanto à possibilidade da pretensão.

Logo a matéria é trazida para exame e aprovação deste Assessor Jurídico, dando cumprimento ao exigido no Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8.666/93, que assim diz:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - **pareceres** técnicos **ou jurídicos** emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

[grifei]

De início, sinalizo que, conforme estabelece a Lei de Licitações, verifiquei a possibilidade da realização do procedimento, tendo em vista a presença de todos os requisitos legais para a aprovação do certame público.

De outra banda, compulsando os autos administrativos, verifico a conformidade do procedimento, edital e minuta contratual às normas da Lei Federal 8.666/93.

Portanto, no cumprimento do previsto no art. 38 da Lei de Licitações, opino pela **APROVAÇÃO** das minutas trazidas a exame, devendo ser levado as considerações superiores.

É o parecer.

S.M.J.

São Lourenço do Piauí-PI, 08 de janeiro de 2016.


Pedro de Alcântara Ribeiro
Assessor Jurídico






Small, illegible marks or text in the top right corner.

